MINUTA

CONTRATO DE FORNECIMENTO – SESC-AR/DF DF N.º XXXX/2025

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXX.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE, Sr. NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, **estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxx**, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º **xxxxxxxxxxxxx** residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a Empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxxxxx,** com Inscrição Estadual n.º **xxxxxxxxxxx,** estabelecida na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CIDADE/UF,** CEP **xxxxxxx**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, **xxxxxxxxxxxxxxxx**, **nacionalidade, estado civil, profissão,** portador da Carteira de Identidade nº **xxxxxxxx,** inscrito no CPF nº **xxxxxxxxx,** residente e domiciliado em **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aquisição de equipamentos e mobiliário de alta resistência e eficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º **90031/2025**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pelo fornecimento dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**PALETEIRA HIDRÁULICA** Capacidade de Carga: Suporta no mínimo 2,5 toneladas com elevação mínima de 200 mm e largura externa do garfo de no mínimo 680mm. Marca sugerida: transpalete (“ou equivalente”, “ou de melhor qualidade”)	UND	19	R$ XX	R$ XX
2	**EMPILHADEIRA A GÁS** Equipamento com capacidade nominal de 3.000 kg, mastro triplex com altura de elevação mínima de 4.000 mm e deslocamento lateral dos garfos. Alimentação por GLP, motor de 50 HP com baixa emissão de gases, pneus superelásticos, e sistema de segurança com alarme de ré e proteção contra quedas.	UND	2	R$ XX	R$ XX
3	**ESTANTE DE AÇO INOX COM 5 PRATELEIRAS** 200x50x200cm - Aço Inoxidável de alta qualidade e resistência. Suporta até 400kg de carga, sendo 80kg em cada prateleira.	UND	20	R$ XX	R$ XX
4	**MESA EM AÇO INOX COM RODA COM DUAS PRATELEIRAS** 1,5m de comprimento. estrutura suporta até 400kg de carga, sendo 300kg na tampa superior e 100kg na tampa inferior desmontável, pés ajustáveis. medidas (cxlxa): 150x70x90cm. prateleiras com 52 x144,5cm, espessura da chapa de 0,8 mm e dos tubos 1 ½ “, com peso aproximado de 31,7kg. 0,6mm, espessura dos tubos de 1mm, diâmetro dos tubos 1 ½".	UND	10	R$ XX	R$ XX
5	**LIXEIRA DE PEDAL EM AÇO INOX COM RODAS** Tampa basculante com acionamento por pedal; tampa removível em aço inox com puxador; conjunto de rodízios giratórios 2” e capacidade de 100 litros;	UND	9	R$ XX	R$ XX
6	**LIXEIRA DE PEDAL EM AÇO INOX** largura 475mm, peso 6,95kg, capacidade 50L.	UND	16	R$ XX	R$ XX
LOTE 01					
7	**EMPILHADEIRA RETRÁTIL** com capacidade de carga de 1.700 kg, altura de elevação de 9.000 mm, composição principal de aço carbono,	UND	2	R$ XX	R$ XX

	com tipo de roda simples, material da roda no poliuretano, largura externa do garfo 630 mm, largura externa da patola 1.260 mm, torre de elevação composta por 3 quadros de elevação, com suprimento de energia elétrica, proteção do operador, strobo e farol, controle de tração eletrônico, e controle de direção elétrica progressiva, raio de giro 1600 mm, e retrovisor, com posição de operador, sentado a bordo lateral, com garantia mínima de dois ano ou 4.000 horas, com sistemas de segurança de aviso sonoro e visual de utilização e ré, e com dispositivo de segurança. MARCA SUGERIDA PALETRANS; HELI ("OU EQUIVALENTE", "OU DE MELHOR QUALIDADE")				
8	**BATERIA** De chumbo-ácido nas dimensões de 1090 x 355 x 770, com capacidade de 507/525 Ah, ou lítio com dimensões 1090 x 355 x 770, capacidade de 450 Ah e peso aproximado de 850.	UND	2	R$ XX	R$ XX
9	**CARREGADOR DE BATERIA** De chumbo-ácido 48-100 (trifásico), ou lítio 48v/200A (trifásico 60Hz).	UND	2	R$ XX	R$ XX
10	**SUPORTE ÚNICO** Para movimentaçãoda bateria e carregador	UND	2	R$ XX	R$ XX
TOTAL					R$ XX

Parágrafo primeiro. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos produtos**,** tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao fornecimento do produto, objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante a emissão da Ordem de compra pela Gerência de Compras e Contratos – Gecomp.

Paráfrafo terceiro. As descrições técnicas dos produtos encontram-se no Termo de Referência e deverão ser rigorosamente observadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos itens será de acordo com a necessida da instituição, sob demanda.

Parágrafo primeiro. O fornecimento dos itens deste instrumento caso necessário englobará o serviço de montagem/instalação.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando-os às suas custas, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba qualquer indenização

por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA fornecerá os produtos, caso seja necessário, incluindo a prestação do serviço de montagem/instalação, bem como todo o material, peças e ferramentas necessárias para o perfeito uso dos itens deste Termo de Referência, ficando responsável, também, pela respectiva guarda, armazenamento e transporte dos materiais até sua entrega definitiva.

Parágrafo quarto. Somente serão aceitos materiais e peças compatíveis com a aplicação a que se destinam. Em caso de descumprimento, o(s) fiscal(is) do contrato recusará(ão) os itens que se encontrarem em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra

Parágrafo primeiro. O local de entrega dos mobiliários será no seguinte endereço:

SESC – LOGÍSTICA
QUADRA 101, CONJUNTO 01, LOTE 1, SAMAMBAIA SUL, BRASÍLIA – DF
CEP: 72.300-501.

Parágrafo segundo. O CONTRATANTE poderá mudar o local de entrega a depender das necessidades institucionais.

Parágrafo terceiro. O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE as condições de garantia dos fabricantes e se responsabilizar pelo cumprimento de todas as exigências para a entrega do objeto, incluindo a instalação para os itens que necessitarem de instalação adequada para a manutenção da garantia.

Parágrafo quarto. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo quinto. Os bens serão aceitos definitivamente após a instalação completa dos móveis e validação por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Parágrafo sétimo. Todas as despesas diretas e indiretas deverão estar contidas no valor proposto, não sendo admitida a solicitação de mudanças nos valores por erros de dimensionamento por parte da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo. O não cumprimento da proposta ensejará em abertura de processo de apuração de responsabilidade, nos termos do item 16 do Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Será de responsabilidade do CONTRATANTE as providências iniciais para a

instalação dos itens, incluindo a preparação do local e outras providências necessárias, que deverão ser informadas pela CONTRATADA, por meio de documento específico.

Parágrafo primeiro. A entrega dos itens e montagem (se necessário) serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá realizar a entrega técnica do equipamento por meio de um responsável habilitado, o qual será disponibilizado por ela.

Parágrafo segundo. Durante a entrega, o responsável da CONTRATADA deverá fornecer informações acerca do funcionamento, utilização e cuidados necessários para a manutenção e conservação.

Parágrafo terceiro. O técnico responsável pela entrega deverá orientar os funcionários que manusearão os equipamentos quanto à correta utilização, cuidados com a manutenção e procedimentos recomendados para preservar a integridade do equipamento.

Parágrafo quarto. O técnico responsável deverá garantir que o equipamento esteja devidamente em pleno funcionamento, comprovando isso por meio de testes operacionais se necessário.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA se compromete a reparar ou substituir, às suas próprias expensas, quaisquer peças, componentes, equipamentos e materiais necessários para os reparos ou substituições que se fizerem necessários durante o período de garantia, exceto aqueles que, por sua natureza, sofram desgaste normal antes do término da garantia.

Parágrafo sexto. Eventuais despesas com transporte do equipamento para atendimento de reclamações relativas à garantia correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA estará sujeita às disposições do Código de Defesa do Consumidor em relação a defeitos ou vícios aparentes ou ocultos encontrados nos equipamentos entregues, respondendo pela correção desses problemas conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender os critérios de sustentabilidade e observar as regras ambientais para atividades potencialmente poluidoras previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se compromete a destinar todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

Parágrafo segundo. O desfazimento de qualquer material gerado para uso no Sesc-AR/DF deve ser de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e manejado adequadamente até sua destinação e/ou disposição final.

Parágrafo terceiro. Para cumprir essa obrigação legal, a empresa que irá fazer o descarte dos resíduos deverá dar prioridade à destinação final ambientalmente adequada de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, o aproveitamento energético e por último a disposição final em aterros sanitários visando mitigar danos adversos ao meio ambiente e os riscos à saúde pública. Caso os resíduos sejam

reaproveitados fora do SescAR/DF, os resíduos devem ser descaracterizados.

Parágrafo quarto. O material licitado não deverá conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoCHS (Restriciton of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), CHUMBO (Pb), dentre outros.

Parágrafo quinto. Toda coleta de resíduos deve ser acompanhada de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados no Termo de Referência;

b) entregar o objeto com observância das especificações previstas, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, dos itens que estejam fora das especificações, com prazo de garantia inadequado, ou com embalagem violada ou danificada, independentemente do motivo alegado;

c) os itens deverão ser entregues devidamente identificados, acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições. O descumprimento das especificações solicitadas implicará no não recebimento dos itens por parte do CONTRATANTE;

d) caso seja verificada alguma inconformidade nos produtos entregues, a CONTRATADA será acionada para recolher e substituir os itens no prazo indicado pelo CONTRATANTE. Todo o ônus do recolhimento e substituição será de responsabilidade da CONTRATADA;

e) responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega, incluindo impostos e despesas inerentes ao item;

f) garantir a integridade dos produtos até a entrega, assegurando que estejam em perfeitas condições no momento do recebimento;

g) a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento, no momento da entrega;

h) zelar para que seus prestadores de serviços, envolvidos nos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPIs).

i) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou dispensa de prestadores de serviços;

j) ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

k) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus colaboradores, subcontratados ou visitantes no local de prestação do serviço;

m) manter os preços da prestação do serviço, conforme sua Proposta Financeira.

n) manter sigilo absoluto quanto a todos os dados e informações necessários à execução dos serviços que venham a tomar conhecimento, sob pena de aplicação da penalidade de inidoneidade para licitar e contratar, e outras eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federais, estaduais e municipais, direta e/ou indiretamente, aplicáveis;

c) responsabilizar-se pela lavratura e emissão da Ordem de Compra, com base na resolução 1.593/2024;

d) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o serviço;

e) pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições;

f) facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço;

g) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços;

h) fiscalizar a execução do serviço através de empregado especialmente designado;

i) rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Os produtos estão sujeitos ao prazo de garantia descrito no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Parágrafo único. Para garantia das empilhadeiras, o fornecededor deverá:

a) o fornecedor deverá oferecer uma garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de entrega e aceitação das empilhadeiras;

b) durante este período, o fornecedor deverá cobrir todos os custos relacionados a defeitos de fabricação, materiais, troca de peças e mão de obra;

c) a garantia deverá cobrir todas as peças e componentes das empilhadeiras, incluindo, mas não se limitando a motor, transmissão, sistema hidráulico, sistemas de segurança (alarme de ré, sensores de estacionamento), kit de iluminação, pneus, sistema de elevação e garfos;

d) o fornecedor deverá garantir um tempo de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas para iniciar os serviços de reparo ou manutenção após a notificação do CONTRATANTE. Em caso de necessidade de substituição de peças, estas deverão ser fornecidas e instaladas no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis;

e) o fornecedor deverá fornecer toda a documentação técnica da empilhadeira, incluindo manuais de operação, manutenção e segurança. Além disso, o fornecedor deverá oferecer treinamento inicial aos operadores designados pelo CONTRATANTE sem custos

adicionais.

f) a garantia não deverá cobrir danos resultantes de uso indevido, acidentes, modificações não autorizadas, negligência na manutenção ou operação inadequada por parte do CONTRATANTE. No entanto, tais exclusões deverão ser claramente especificadas no contrato.

g) se as empilhadeiras não atenderem às especificações técnicas ou apresentarem defeitos recorrentes não solucionados dentro de um prazo razoável, o CONTRATANTE terá o direito de solicitar a substituição do equipamento ou o reembolso total do valor pago, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Almoxarifado. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco xxxxxxxx, Agência n.º xxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxxxxx.**

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);

b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a

critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo oitavo. O CONTRATANTE reserva-se o direito de glosar o pagamento se no ato da atestação, for constatado que a CONTRATADA não efetuou os fornecimentos na fatura em sua totalidade ou em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

Parágrafo nono. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. Na hipótese de substituto tributário o CONTRATANTE procederá à retenção do tributo devido quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa, desde que respeitado o prazo máximo de até 10 (dez) anos, incluídas eventuais prorrogações, conforme previsto no art. 33 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Nona, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os produtos efetivamente entregues decorrentes desta contratação deverão ser cobrados seus valores em um prazo

máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) por inadimplência de qualquer das partes;

b) falência ou liquidação da CONTRATADA;

c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e

d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, ou outro índice, oficial ou não, acordado entre as partes, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Conforme previsto nos termos da Resolução nº 1.593/2024, em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

a) Advertência;

b) Multa, conforme infração e grau; e

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

d) Impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% sobre o valor da Ordem de Compra
02	3% sobre o valor da Ordem de Compra
03	4% sobre o valor da Ordem de Compra
04	5% sobre o valor da Ordem de Compra

05	10% sobre o valor da Ordem de Compra.

INFRAÇÃO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
1	Não entregar os produtos solicitados.	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Entregar produtos solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados

detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do

pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe do(a) Gerência de Almoxarifado, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste

Contrato.

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.

c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.

d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.

f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente
Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF.
CONTRATANTE

Nome do representante
Razão social do contratado
CONTRATADA